Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO:
Órgão Oficial do Município
Ano VIII - Nº 513
De 22/04/05
Pág. 07

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento em comissão de Ouvidor Parlamentar e o de Controle Interno, e altera dispositivos da Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Ouvidor Parlamentar e Controlador Interno na organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 2º A Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003, que *"Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu"*, alterada pela Resolução nº 19, de 27 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

1- "Art. 1º ...

I ...

II- Assessoramento

- Chefia de Gabinete da Presidência (NR)
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria Técnica;
- Assessoria Parlamentar; (NR)
- Assessoria de Imprensa;
- Ouvidoria Parlamentar; (AC)
- Controladoria Interna. (AC)

III- Direção Executiva

Diretoria Geral (NR)

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Digitalizado com CamScanner

IV- Gestão Administrativa, Financeira e Processo Legislativo

- Diretoria de Administração ; (NR)
- Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal; (NR)
- Diretoria de Assuntos Legislativos." (NR)

2- "Capítulo II

DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE SEUS TITULARES

Seção I
Da Chefia de Gabinete da Presidência (NR)

Art. 2º A Chefia de Gabinete da Presidência tem por finalidade prestar assessoria ao Presidente da Câmara Municipal na coordenação das atividades político-administrativas sob sua direção." (NR)

Subseção Única
Do Chefe de Gabinete (NR)

Art. 3º São atribuições do Chefe de Gabinete: (NR)

...

VIII- acompanhar a execução dos serviços administrativos auxiliares relativos ao Gabinete da Presidência, mantendo o Diretor Geral informado; (NR)

IX- manter articulação com o Diretor Geral, visando à coordenação dos trabalhos e serviços pertinentes ao Gabinete; (NR)

X- apoiar a Direção Geral nas ações de cerimonial, relações públicas, divulgação de atos e fatos da Câmara Municipal; (NR)

XI- ...."

Seção II
Da Assessoria Jurídica

Subseção Única
Do Assessor Jurídico

"Art. 5º ...

...

IX- manter o Presidente da Câmara e o Diretor Geral informados sobre os processos em andamento, as providências adotadas e os despachos proferidos; (NR)

X- ...

XI- ..."

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Digitalizado com CamScanner

Seção III
Da Assessoria Técnica

Subseção Única
Do Assessor Técnico

"Art. 7º ...
...
IV- assessorar o desenvolvimento de outros assuntos incluídos em seu campo de atuação, e que lhe sejam determinados pelo Presidente e Diretor Geral."

"Seção IV-
Da Assessoria Parlamentar (NR)

"Art. 8° A Assessoria Parlamentar prevista na Resolução nº 3/97, de 16 de maio de 1997, alterada pela Resolução nº 1/2001, de 2 de abril de 2001, tem por finalidade dar sustentação político-administrativa aos gabinetes dos vereadores. (NR)

Parágrafo único ..."

Subseção Única
Do Assessor Parlamentar (NR)

"Art. 9° São atribuições do Assessor Parlamentar: (NR)

.....
IX- ..."

3) Ficam incluídas as Seções VI e VII no Capítulo II- **Das Finalidades dos Órgãos de Assessoramento e das Atribuições Específicas de seus Titulares,** com a seguinte redação:

"Seção VI
Da Ouvidoria Parlamentar (AC)

Art. 9°-C A Ouvidoria Parlamentar tem por finalidade a coordenação das atividades de recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, atinentes à violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; ilegalidade ou abuso de poder; mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal e assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento à população.

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Digitalizado com CamScanner

§ 1º As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, desde que:

I- encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou ainda por telefone, com identificação do autor;
II- o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 2º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, por parte de comunicação ou de imprensa.

§ 3º A Mesa Diretora assegurará ao Ouvidor Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Subseção Única
Do Ouvidor Parlamentar (AC)

Art. 9º-D São atribuições do Ouvidor Parlamentar:

I- ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
II- receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
III- promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora;
IV- propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constantes;
V- propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;
VI- comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal, que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;
VII- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, à Delegacia Geral do Estado, ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Ministério Público do Estado, à Procuradoria Geral do Município, ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
VIII- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal;
IX- sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;
X- ter vista, no recinto da Casa, mediante autorização do Presidente, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários, e ainda, requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;
XI- mediante despacho fundamentado, remeter ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil;

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Digitalizado com CamScanner

XII- na comprovação de má-fé na comunicação prestada, notificar o fato aos órgãos competentes para as providências legais;

XIII- apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Parlamentar."

Seção VII
Da Controladoria Interna (AC)

Art. 9º-E A Controladoria Interna tem por finalidade fiscalizar, avaliar e controlar em caráter preventivo, os atos do Poder Legislativo e de seu funcionalismo, nos termos prescritos pela Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei Orçamentária nº 4.320/64, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. São objetivos primordiais:

I- orientar e estimular a organização estrutural e funcional, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a acentuar a eficiência, com atuação prévia, concomitante e subseqüente aos atos administrativos;

II- assegurar o alcance dos resultados estabelecidos e a observância das políticas e diretrizes implantadas, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis e produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas.

Art. 9º-F Para o provimento do cargo de Controlador Interno será exigida formação acadêmica em Ciências Contábeis, Economia ou Administração, e possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe.

Art. 9º-G São atribuições do Controlador Interno:

I- fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais do Poder Legislativo;

III- zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações promovidos pelo Poder Legislativo;

IV- apoiar as unidades do Poder Legislativo no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos à Casa pelo Poder Executivo e pela Administração Direta e Indireta do Município;

V- analisar a prestação de contas anual do Poder Legislativo a ser enviada ao Tribunal de Contas;

VI- recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR

Digitalizado com CamScanner

VII- zelar pela observância dos limites de gastos totais do Legislativo;
VIII- supervisionar as medidas adotadas pela Presidência do Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;
IX- emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gastos Fiscais, assinado em conjunto com o Contador e o titular do Poder Legislativo;
X- produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Casa e dos responsáveis pela administração de unidades do Poder Legislativo;
XI- participar dos processos de expansão de informatização do Poder Legislativo, com vistas a proceder a otimização das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
XII- realizar treinamentos aos servidores de serviços integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
XIII- recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
XIV- propor à Presidência do Legislativo, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas da Casa, concernentes à ação do sistema de controle interno;
XV- dar suporte ao trabalho desenvolvido pela Ouvidoria Parlamentar, quando assim requisitada;
XVI- fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
XVII- desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência."

4) "Capítulo III

DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA INTERNA
DA DIREÇÃO GERAL
E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS RESPECTIVOS TITULARES

Art. 10. A Direção Geral tem por finalidades o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços de apoio parlamentar, administrativo, orçamentário e financeiro, bem como das atividades de cerimonial e de tecnologias da informação no âmbito da Câmara Municipal, de acordo com as normas vigentes e as deliberações da Mesa Diretora. (NR)

Parágrafo único. A Direção Geral compreende em sua estrutura as seguintes unidades: (NR)

- Diretoria de Administração ; (NR)
- Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal; (NR)
- Diretoria de Assuntos Legislativos. (NR)

CÂMARA MUNICIPAL FOZ DO IGUAÇU-PR

Digitalizado com CamScanner

Seção I
Do Diretor Geral (NR)

Art. 11. São atribuições do Diretor Geral: (NR)

....

XVI- manter articulação permanente com o Chefe de Gabinete da Presidência, visando a coordenação dos trabalhos e serviços administrativos pertinentes; (NR)

XVII- ...

XVIII- ...

XIX- ...

XX- ..."

Seção II
Da Diretoria de Administração (NR)

Art. 12. A Diretoria de Administração tem por finalidades a organização e controle da execução de atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações administrativas, informática e serviços gerais da Câmara Municipal. (NR)

Subseção Única
Do Diretor de Administração (NR)

Art. 13. São atribuições do Diretor de Administração : (NR)

I- ...

a) ...

b) gerenciar as atividades e procedimentos necessários ao recrutamento e seleção de pessoal, conforme orientação do Diretor Geral, envolvendo processos seletivos, publicação de resultados de concursos públicos, preparação de atos de nomeação, lavratura dos atos referentes a pessoal e de termos de posse, registro, identificação e a matrícula e expedição de fichas e cartões funcionais dos servidores da Câmara; (NR)

c) programar e organizar com o Diretor Geral a revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos, e as medidas necessárias à avaliação periódica de desempenho dos servidores; (NR)

d) ...

e) ...

f) ...

g) manter o Diretor Geral informado sobre quaisquer irregularidades relacionadas à administração de pessoal da Câmara; (NR)

h) ...

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Digitalizado com CamScanner

i) ...
j) ...
k) ...
l) ...

II- ...
a) ...
b) ...
c) ...
d) comunicar, por escrito, ao Diretor Geral quaisquer desvios e faltas de material, eventualmente verificados; (NR)
e) ...
f) ...

III- ...
IV- ...
V- ...
d) programar e acompanhar a implantação e manutenção de serviços em rede e organização e difusão de informações da Câmara via Internet e intranet, em articulação com a Direção Geral e a Mesa Diretora; (NR)
e) propor, em articulação com a Mesa Diretora e a Direção Geral meios e formas de efetivar os fluxos internos de informação; (NR)
f)...
g)...
h)..."

"Seção III
Da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal (NR)

Art. 14. A Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal tem por finalidades o planejamento, a coordenação e a execução dos trabalhos de elaboração orçamentária, o acompanhamento e controle de sua execução, a supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos administrativos, pertinentes à sua área, e seus registros; o controle e a escrituração contábil, o recebimento, o pagamento, a guarda e a movimentação dos dinheiros e valores no âmbito da Câmara Municipal, em conformidade com as normas legais em vigor. (NR)

Subseção Única
Do Diretor de Finanças e Gestão Fiscal (NR)

Art. 15. São atribuições do Diretor de Finanças e Gestão Fiscal: (NR)

I- ...

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Digitalizado com CamScanner

a) programar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração do orçamento da Câmara Municipal, conforme as determinações da Mesa Diretora e da Direção Geral; (NR)
....."

"Seção IV
Da Diretoria de Assuntos Legislativos (NR)

Art. 16. A Diretoria de Assuntos Legislativos tem por finalidades a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, às Comissões e demais órgãos e membros da Câmara Municipal, bem como o assessoramento em assuntos relativos ao acompanhamento e controle da gestão fiscal do Município. (NR)

Subseção Única
Do Diretor de Assuntos Legislativos (NR)

Art. 17. São atribuições do Diretor de Assuntos Legislativos: (NR)

I- ...
...
II- ....
a) ...
b) fazer protocolar todas as proposições do processo legislativo, encaminhando-os ao Diretor Geral para despacho com o Presidente; (NR)
...
j) articular-se com a Diretoria de Administração Geral para prestação de serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento das Comissões; (NR)
....
l) encaminhar ao Diretor Geral a redação final das matérias aprovadas em plenário e em condições de sanção ou promulgação, para os devidos fins; (NR)
...."

5) " Capítulo V

"Art. 25. ....
....
IV- O Diretor Geral, no que concerne às atividades de expediente, encaminhará diretamente à autoridade capaz de proferir a decisão ou fornecer a informação solicitada, todos os processos ou documentos que lhe forem remetidos, bem como fará com que seja encaminhada diretamente ao destinatário, toda a correspondência expedida." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Digitalizado com CamScanner

"Seção II-
Dos cargos e Funções de Assessoramento, Direção e Chefia

"Art. 28. ...

Parágrafo único. Além do vencimento dos cargos do Anexo I, o ocupante de cargo em comissão, poderá ter a vantagem da gratificação por representação de gabinete, correspondente a até 20% (vinte por cento) do vencimento, vedada a acumulação. (AC)

"Art. 30. Os titulares dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Jurídico, Ouvidoria Parlamentar, Controladoria Interna e Direção Geral reportar-se-ão diretamente ao Presidente da Câmara Municipal" (NR)

§ 1° ....

§ 2° ...

§ 3° As Assessorias Técnica e de Imprensa reportar-se-ão ao Chefe de Gabinete da Presidência". (AC)

"Art. 32. As funções gratificadas correspondem a encargos de chefia de nível hierárquico inferior ao de Diretor, que não fazem parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, não constituindo situação permanente, e sim, vantagem transitória. (NR)

§ 1° ...
§ 2° ..."

" Art. 33. As funções gratificadas a que se refere o art. 27 desta Resolução ficarão alocadas nas Diretorias e serão desempenhadas mediante supervisão dos respectivos Diretores. (NR)

§ 1° Caberá ao Diretor Geral propor ao Presidente a nomeação de servidores para ocupar funções gratificadas, ouvidos os respectivos Diretores e justificada a necessidade, conforme o volume e a complexidade das atribuições no âmbito de cada Diretoria. (NR)

§ 2° Os servidores ocupantes de funções gratificadas terão suas atribuições estabelecidas pelos titulares das Diretorias a que estiverem vinculados, através de ato legislativo próprio." (NR)

6) Fica alterado o **Anexo I – RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ORDENADAS POR SÍMBOLOS.**

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Digitalizado com CamScanner

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
DAS- 1	Assessor Técnico	04	
DAS- 1	Assessor de Imprensa	01	
DAS- 2	Chefe de Gabinete	01	
DAS- 2	Assessor Jurídico	01	
DAS- 2	Ouvidor Parlamentar	01	
DAS- 2	Controlador Interno	01	
DAS-3	Diretor de Administração	01	
DAS- 3	Diretor de Finanças e Gestão Fiscal	01	
DAS- 3	Diretor de Assuntos Legislativos	01	
DAS- 4	Diretor Geral	01	
TOTAL		13	

*DAS- Direção e Assessoramento Superior

B) FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	**DENOMINAÇÃO**	**Nº DE FUNÇÕES**	**VALOR**
FG	Encarregado de Setor	08	R$ 592,27

C) REPRESENTAÇÃO DE GABINETE (AC)

DENOMINAÇÃO	**VALOR**
Gratificação por Representação de Gabinete	Até 20% (vinte por cento) do vencimento

7) Altera o **Anexo II- ORGANOGRAMA**, alterado pela Resolução nº 019, de 27 de março de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Digitalizado com CamScanner

Anexo II- Organograma

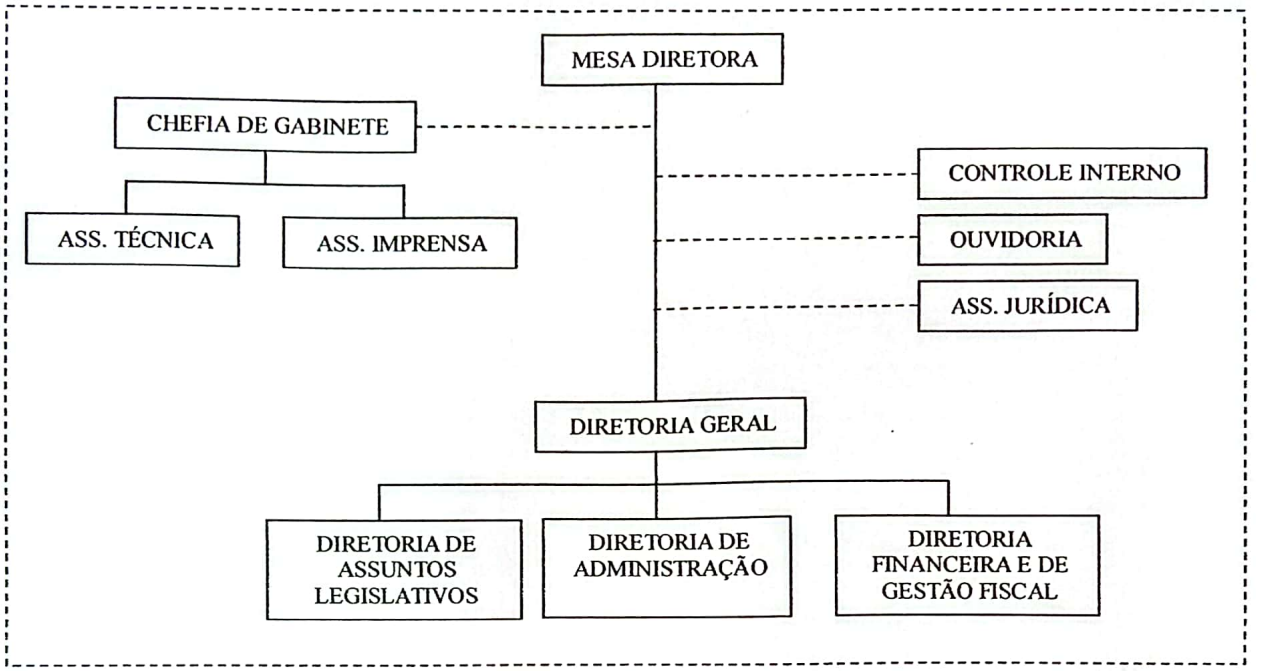

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2005.

CONFERE COM ORIGINAL
18/04/05
Núria M. Cordeiro
NÚRIA MARCIN CORDEIRO
Coordenadora Geral

Carlos Juliano Budel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Digitalizado com CamScanner